



Requerimento de Informação n° \_\_\_\_/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do **Partido Patriota**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER ao Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Administração, ou a quem o substituir, ou na sua ausência o imediato responsável** que informe a esta Casa de Leis, conforme artigo 139 e dispositivos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, mas também por imposição da Lei n° 12.527/11, do art. 5°, XXXII, do inc. II do § 3° do art. 37, do § 2° do art. 216, todos as CF/88, as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação atrelada.

Mister dizer que a lei supracitada (12.527/11), denominada de Lei de Acesso à Informação, é clara em dispor que:

*Art. 3°. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de aceso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*(...);*

*Art. 6°. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





*I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

*II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;*

*(...).*

**Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:**

*Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:*

**Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata,** iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada a correspondente documentação comprobatória, sobre as seguintes situações:

1) Queira explicar qual o critério que norteia a administração para que se possa pagar adicional de insalubridade?

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





2) Qual base legal/normativa a administração utiliza para fulcrar o pagamento de adicional de insalubridade nos termos da pergunta anterior?

3) A teor das duas perguntas anteriores, o critério para pagamento de insalubridade é a função desempenhada de fato e ou o cargo inscrito na contratação?

4) Sobre o percentual de insalubridade, qual é o critério utilizado para discriminá-lo em 10, 20 ou 40%?

5) À guisa da pergunta anterior, é realizado eventual perícia e ou estudo técnico para mensurar o percentual de insalubridade que será pago?

6) Queira citar exemplos de funções (mais de uma) que recebem 10% de insalubridade no município.

7) Queira citar exemplos de funções (mais de uma) que recebem 20% de insalubridade no município.

8) Queira citar exemplos de funções (mais de uma) que recebem 40% de insalubridade no município.

9) Tanto comissionados ou contratado por qualquer espécie podem possuir direito a insalubridade, bastando se adequar ao que foi perguntado e respondido nos quesitos 1 e 2 acima? Complemente.

10) Há hoje na administração servidores (comissionados e ou contratados) que recebem o adicional de insalubridade indevidamente? Tendo em vista que não laboram em ambiente insalubre, ou

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





então porque sequer se fez algum tipo de perícia e ou estudo técnico? Aprofunde a questão.

11) Há hoje na administração servidores (comissionados e ou contratado) que recebem o adicional de insalubridade indevidamente? Uma vez que tiveram suas funções alteradas, inclusive elevados a graus hierarquicamente superiores, mas mantiveram o adicional? Aprofunde.

12) Sobre o adicional de periculosidade. Ele está sendo pago para vigilante e ou vigias, por exemplo de prédios públicos, como escolar, que estão em risco iminente?

13) Se a resposta da pergunta anterior for não, queira explicar os fundamentos.

14) Quantos servidores, comissionados, de carreira ou contratados a administração possui hoje que desempenham esse encargo de vigia e ou vigilante de prédios públicos?

15) O reajuste salarial de todos os servidores para o ano de 2023 tal como impõe a legislação será efetivado quando?

16) A teor da pergunta anterior, por que o ordenamento legal que impõe reajuste salarial aos servidores não é cumprindo?

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: [vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), e ou para o [protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), e ou direcionado para a CMCI – Câmara Municipal de Cachoeiro de

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**ARY CORRÊA – VEREADOR**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5651

e-mail: vereadorarycorreai@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de maio de 2023.

---

Vereador Ary Corrêa – Partido Patriotas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100370034003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

